



## **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### **Resolução COMDECA Nº 010/2023**

*O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº. 1.296/2000, e seu Regimento Interno.*

**Considerando:** que devido a inscrição de um pré-candidato com parentesco de primeiro grau, com um dos membros da Comissão Especial Eleitoral, bem como solicitação de licença prêmio o Presidente da Comissão Especial:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º** - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

#### **Titulares governamentais**

- Cloves Gonçalves Dias;
- Gilsemar Pedro da Silva;
- Henrique Lopes da Silva.

#### **Suplentes governamentais**

- André Lopes Feitosa;
- Vera Lucia Oliveira Guimarães da Silva.

#### **Titulares sociedade civil**

- Alencar Lopes da Silva (Presidente da Comissão Especial);
- Adejoane Ramos Pires;
- Jadiailson Francisco da Silva.

#### **Suplentes sociedade civil**

- Maria de Fátima Oliveira;
- Nara Raquel Beserra Gomes Lopes.



## **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### **Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação federal, estadual e local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem ao Ministério Público/PE;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação dos eleitos e respectivos suplentes;
- j) Notificar ao Ministério Público com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDECA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- L) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



**Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 4º.** Cabe ao Poder do CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal:

- Fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de junho de 2023.

**Alencar Lopes da Silva**  
Presidente da Comissão Especial